

## **LEI MUNICIPAL Nº 1836/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Floriano Peixoto - RS, de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3º** - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificadas ou não, tais como, terrenos, glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço.

**Art. 5º** - A Taxa de Coleta de Lixo, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas, sendo fixados os seguintes valores relativos à Taxa Mensal para os exercícios de 2022 e 2023:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para imóveis sobre os quais constem prédios de qualquer natureza.

II – R\$ 15,00 (quinze reais) para os imóveis constituídos de terrenos e/ou glebas sem edificações.

**Parágrafo Único** – Após o período descrito no *caput* deste Artigo, os valores acima estabelecidos, serão corrigidos anualmente, com

base na variação/correção acumulada atribuída à URM – Unidade de Referência Municipal apurada no exercício anterior.

**Art. 6º** - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada, arrecadada e se processará da seguinte forma:

I – Nos mesmos vencimentos da Taxa de Consumo de Água, no que se refere aos imóveis sobre os quais constem prédios de qualquer natureza.

II – Nos mesmos vencimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no que se refere aos imóveis constituídos de terrenos e/ou glebas sem edificações.

**Art. 7º** - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.06.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.